



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 072/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018

OBJETO: A presente licitação tem por objeto registro de preços para eventual e futura aquisição de peças mecânicas e componentes de manutenção e reposição em geral, usados em manutenções preventivas e/ou corretivas prestadas em veículos pesados, componentes da frota municipal e/ou sob responsabilidade do Município, *participação é exclusiva para ME/ EPP (Lei Federal 123/2006, 147/2014).*

RECIBO

A empresa (ou pessoa física)....., CNPJ (ou CPF)

.....retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail ou pelo fax:

(xx)

....., aos / /

(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA PELO FAX: (035) 3742-1712 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

(Exclusivo a ME e EPP nos termos do Art. 48, I da Lei 147/2014)

1 – PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação do Setor Municipal de Estradas, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 025/2018, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo maior desconto sobre tabela, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e aplicação do Decreto Municipal 056/2006 de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal 060/2010 de 11 de março de 2010, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, às 14h15min do dia 04/12/2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG, e a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 14h30m do dia 04/12/2018.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura aquisição de peças mecânicas e componentes de manutenção e reposição em geral, usados em manutenções preventivas e/ou corretivas prestadas em veículos pesados, componentes da frota municipal e/ou sob responsabilidade do Município.

2.2- Os itens desta licitação cujo valor total não ultrapassem à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinadas exclusivamente a ME, EPP nos termos da Lei Complementar 147/2014.

2.1.1- Para peças linha Fiat Allis: Os preços serão os constantes na Lista de Preços DER-MG Linha Case menos o percentual de desconto concedido.

2.1.2- Para peças linha Caterpillar: Os preços serão os constantes na Lista de Preços DER-MG- Linha Caterpillar, menos o desconto concedido.

2.1.3- Para peças linha Massey Ferguson: Os preços serão os constantes na Lista de Preços DER-MG- Linha Massey Ferguson, menos o desconto concedido.

2.1.4- Para peças linha New Roland: Os preços serão os constantes na Lista de Preços DER-MG- Linha New Roland, menos o desconto concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.5- Para peças Linha Randon: Os preços serão os constantes na Lista de Preços do Fabricante Randon, menos o desconto concedido.

2.1.6- Para peças Linha Eougem: Os preços serão os constantes na Lista de Preços do Fabricante Eougem, menos o desconto concedido.

IMPORTANTE:

- As tabelas de preços das linhas Massey Ferguson e Fiat Allis/ New Holand, Caterpillar parte integrante deste procedimento, são as tabelas disponibilizadas pelo DERMG (última atualização 18/11/2011 às 10h15);
- Os descontos ofertados deverão incidir sobre as tabelas de preços das linhas Massey Ferguson e Fiat Allis/ New Holand, Caterpillar disponibilizadas pelo DER-MG (última atualização)
- Os percentuais de descontos a serem ofertados devem ser referentes às peças e componentes que sejam adequadas e tenham compatibilidade com as peças da montadora;
- As peças e componentes deverão estar embaladas e com garantia do fabricante e deverão ser novas;
- As peças e componentes deverão ser novas sem que tenham passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufaturado.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos;

3.2- Pessoa jurídica as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sendo que estes gozarão dos benefícios determinados na Lei Geral do Município e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 acrescida pela Lei 147/2014 do ramo do objeto licitado, regularmente constituída e não encontrar-se impedida, por razões legais, disciplinares ou regulamentares, de participar da licitação.

3.3 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO
SUL/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2018

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO
SUL/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2018

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

3.3- **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

3.4 – **A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo V do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4 – IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

4.1 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

4.2- – Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea;

5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

5.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

5.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.5- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147 de 07/12/2014, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**.

5.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.7 - A empresa deverá apresentar, *fora dos envelopes*, no momento do credenciamento, *declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com um documento que prove a condição (certidão simplificada da Junta Comercial do Domicílio) ou comprovação junto a Receita Federal que a empresa é optante pelo simples nacional.*

6 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, no caso de não haver timbre da Empresa, deverá constar o carimbo do CNPJ, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

6.1.2-número do Edital do Pregão e do Procedimento Licitatório;

6.1.3-razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.

6.1.4-planilha de desconto ofertado por item;

6.1.5-prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.6-descrição do material objeto ofertado com indicação das CARACTERÍSTICAS E MARCAS;

6.1.7-Os licitantes que não apresentarem marca nos materiais licitados na sua proposta escrita, poderão e deverão fazê-lo, na oferta do preço, que será registrado no quadro de lances.

6.1.8-Todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentado em proposta, deverão ser em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços

6.1.9 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6.1.10 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.11- Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.1.12 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.1.13- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - Como se trata de vinculação a uma tabela, não há necessidade de apresentação de preços unitários e totais das peças, apenas do(s) percentual(s) de desconto, sobre aqueles valores constantes da(s) tabela(s).

7.2- Na proposta, a licitante deverá apresentar seu preço total, final, incluindo-se nele todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas. Nas propostas/lance deverá o preço oferecido pela licitante vencedora propostas/lance, estar dentro de pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras, constante neste Edital.

7.3- Os objetos licitados somente serão aceitos aqueles que, atenderem as normas estabelecidas neste Edital, e de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 – A sessão pública terá início às 14h30min do dia 04/12/2018, na sala de licitações da prefeitura municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº. 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.

8.2 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 14h15min do dia 04/12/2018, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

8.3-Instalada a sessão pública do Pregão, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade desta com o Edital e conformidade com as Leis Federais que regulamentam o Pregão e o Sistema de Registro de Preços em observância aos Decretos Municipais e a Lei Federal 8.666/93;

8.4-Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem em qualquer dos itens constantes da cláusula de DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, prevista neste Edital;

8.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo previsto, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6- O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no edital e anexos, processar-se-á com base no **“MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”**: **geral sobre as Tabelas de preços das linhas as quais estão relacionadas no respectivamente do edital.**

8.7- Não serão tomadas em consideração, as vantagens oferecidas pelo licitante não previstas no edital.

8.8- O licitante só será declarado classificado em primeiro lugar se a sua proposta atender as exigências editalícias e se contemplar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, sobre a respectiva tabela de preços;

8.10- Encerrada a etapa competitiva, e ultrapassados os ditames da cláusula de desempate existente neste Edital e ordenadas às ofertas, devidamente registradas em ata, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante com a “menor proposta após fase de lances”, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

8.11-Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será habilitado e será então declarado “vencedor”;

8.12- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13- Uma vez declarado o licitante “vencedor”, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer devendo, neste caso, serem observadas as condições constantes deste Edital;

8.14- Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores, permanecerão sob custódia da Administração até a celebração do Contrato e ficarão à disposição para retirada por 05 (cinco) dias.

9- DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas:

9.1- Que não atenderem às exigências do ato convocatório, descumprindo os termos, valores, quantidades e percentagens, previstos neste Edital e Anexo(s).

9.2- Cujos os envelopes tenham sido protocolados após o “horário limite”, previamente fixado neste edital.

9.3- Que não atenderem aos objetivos ou “regras específicas” deste certame;

9.4- Que apresentarem valores que tornem os preços inexequíveis na forma da lei ou apresentarem acréscimos que deixem as propostas com preços acima do permitido no edital, ou acima dos valores médios de mercado.

9.5- Que transgridam a legislação vigente;

9.6- Outros casos previstos em lei, ou melhor especificado no corpo deste Edital, de acordo com justificada decisão da Comissão de Licitações.

10- DAS AMOSTRAS

10.1- Poderá a Administração exigir ao (s) licitante (s) provisoriamente em primeiro lugar detentores do menor/preço/lance com referencia ao Item licitado, comprovar através de amostras no prazo de até 03 (três) dias, para verificação do objeto licitado, que deverá atender as especificações estabelecidas no Termo de Referência do presente Edital e às necessidades da Administração Pública.

10.2 – Caso as amostras não atenderem as necessidades ao que é destinado, deverá ser apresentada outra que satisfaça não sendo apresentada outra amostra a proposta do vencedor menor/ preço/ lance será desclassificada.

11 – DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.7- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

OBS: O licitante que apresentar o contrato social no credenciamento, fica dispensado de apresentá-lo no envelope de nº 02 HABILITAÇÃO.

14.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

11.2.1- certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do Licitante, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

11.3 - HABILITATAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1- prova de *regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social*, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

11.3.2- Prova de *regularidade para com FGTS – (CND)*, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

11.3.3- Prova de *Regularidade para com a Fazenda Estadual (CND)*, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

11.3.4- Prova de *Regularidade para com a Fazenda Municipal (CND)*, relativo ao CNPJ da empresa licitante (domicílio ou sede);

11.3.5- *Certidão negativa de débitos trabalhistas*, para comprovar a inexistência de débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

inadimplidos perante a justiça do trabalho, CNDT;

11.3.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

11.3.7 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;

11.3.8 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO III**.

11.4 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

11.4.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

11.4.2 - Para fim da previsão contida no **subitem 10.4.1.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

11.4.3 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da Pregoeira e Equipe de Apoio

11.4.4 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

11.4.5 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ao credenciar-se, apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.

11.4.6- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail licitação@bandeiradosul.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

12.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

12.1.3- Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

13. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

13.1.1 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado na secretaria geral da prefeitura ou ainda na Sala de Licitações.

13.1.2- A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

13.1.3- O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

15 – ADJUDICAÇÃO

15.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

15.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

16 - HOMOLOGAÇÃO

16.1- A **Homologação** do presente processo, a cargo da Autoridade Superior Administrativa, dar-se-á e após favorável manifestação da Assessoria Jurídica, nos termos dos Decretos Municipais nº. 056/2006, 060/2010, e do art. 4º, XXII da Lei 10.520/02.

17 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

17.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

18- DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDOR

18.1- A administração convocará regularmente a(s) licitante(s) vencedor(as), a(s) qual(is) deverá(ão) comparecer(em) na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do próximo dia útil ao do recebimento da “convocação”, para assinar o “**Contrato**”, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até igual período, mediante devida solicitação da parte, e desde que haja motivo justificado devidamente aceito pela administração.

19 – DA ENTREGA

19.1- Os itens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até 07 (sete) dias no Almoarifado da Garagem Municipal da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Benedito Ferreira de Oliveira, s/n, Bandeira do Sul/MG.

19.2- A Contratada se obriga atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

19.3 – A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o registro em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

19.4 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

19.5 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul o direito de não proceder ao recebimento, caso não se apresentem propriedade para o uso ou ficar constatado que apresentem qualidade inferior à exigida pelas normas da ANP.

19,6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitados.

19.8 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.9 – Em conformidade com o Protocolo ICMS, todas as empresas cujos objetivos sociais sejam tributos devidos ao estado deverá emitir nota fiscal por meio eletrônico, sendo esta forma obrigatória a partir de 1º de outubro de 2011;

20 – PAGAMENTO

20.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, O pagamento poderá ser feito através de depósito em **conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boleto ou no Balcão da Tesouraria**, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93, 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

20.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

20.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

21 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários da conta abaixo descrita:

Manutenção das Atividades do Setor de Estradas e Vias Urbanas	
Dotação	Elemento da Despesa
0211.0015.0452.0012.0001.0099	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 421 (00)

Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Dotação	Elemento da Despesa
0214.0020.0606.0014.0001.0113	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 523 (00)

22 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá substituir o contrato e terá validade por 12 meses, contados da data de sua assinatura.

22.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22.3 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

22.3.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

22.4.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.4.2 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

23- DA RESERVA DE DIREITOS

23.1- A critério da Administração poderá ser exigidas amostras dos produtos licitados da(s) empresa(s) vencedora(s), anterior a Homologação.

23.2- A administração se reserva ao direito de adquirir os produtos/serviços, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos/serviços, respeitados os interesses públicos.

24 – ANEXOS

24.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

24.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

24.1.2 – ANEXO II – Ficha de Cadastro da Empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 24.1.3** – ANEXO III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
- 24.1.4** – ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 24.1.5** – ANEXO V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- 24.1.6** – ANEXO VI – Modelo de declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, para usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescida pela Lei Complementar 147 de 07/12/2014.
- 24.1.7** – ANEXO VII – Modelo de procuração para credenciamento;
- 24.1.8** – ANEXO VIII – Relação dos veículos pesados;
- 24.1.8** – ANEXO IX – Modelo de Proposta Comercial;
- 24.1.9** – ANEXO X – Minuta da Ata.

25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1** - A autoridade competente do Município Bandeira do Sul poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.
- 25.2** - A nulidade do Procedimento Licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 25.3** - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.
- 25.4** - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.5** - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.6 - É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

25.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

26 – DO FORO

26.1 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Campestre - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 21 de novembro de 2018.

Lindamar de Araújo Rabelo
Pregoeira Municipal

Maria Gabrieli Costa Carvalho
Assessoria Jurídica
OAB/MG 162.877



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura aquisição de peças mecânicas e componentes de manutenção e reposição em geral, usados em manutenções preventivas e/ou corretivas prestadas em veículos pesados, componentes da frota municipal e/ou sob responsabilidade do Município.

1.2- Os itens desta licitação cujo valor total não ultrapassem à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinadas exclusivamente a ME, EPP nos termos da Lei Complementar 147/2014.

1.1.1- Para peças linha Fiat Allis: Os preços serão os constantes na Lista de Preços DER-MG Linha Case menos o percentual de desconto concedido.

1.1.2- Para peças linha Caterpillar: Os preços serão os constantes na Lista de Preços DER-MG- Linha Caterpillar, menos o desconto concedido.

1.1.3- Para peças linha Massey Ferguson: Os preços serão os constantes na Lista de Preços DER-MG- Linha Massey Ferguson, menos o desconto concedido.

1.1.4- Para peças linha New Roland: Os preços serão os constantes na Lista de Preços DER-MG- Linha New Roland, menos o desconto concedido.

1.1.5- Para peças Linha Randon: Os preços serão os constantes na Lista de Preços do Fabricante Randon, menos o desconto concedido.

1.1.6- Para peças Linha Eougem: Os preços serão os constantes na Lista de Preços do Fabricante Eougem, menos o desconto concedido.

IMPORTANTE:

- As tabelas de preços das linhas Massey Ferguson e Fiat Allis/ New Holand, Caterpillar parte integrante deste procedimento, são as tabelas disponibilizadas pelo DERMG (última atualização).
- Os descontos ofertados deverão incidir sobre as tabelas de preços das linhas Massey Ferguson e Fiat Allis/ New Holand, Caterpillar disponibilizadas pelo DER-MG (última atualização)
- Os percentuais de descontos a serem ofertados devem ser referentes às peças e componentes que sejam adequadas e tenham compatibilidade com as peças da montadora;
- As peças e componentes deverão estar embaladas e com garantia do fabricante e deverão ser novas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- As peças e componentes deverão ser novas sem que tenham passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufaturado.

2 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

2.1- O julgamento das propostas será feito respeitados, os termos dos arts. 44 e 45 §§ e incisos da Lei de Licitações, observadas as regras deste Edital os requisitos da proposta e ainda:

2.2- O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no edital e anexos, processar-se-á com base no “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**”: geral sobre as Tabelas de preços das linhas citadas no Edital e neste Termo.

2.3- Não serão tomadas em consideração, as vantagens oferecidas pelos licitantes não previstas no edital.

2.4- O licitante só será declarado classificado em primeiro lugar se a sua proposta atender as exigências editalícias e se contemplar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sobre a respectiva tabela de preços.

3 – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1- As peças mecânicas, que serão utilizadas nas manutenções preventivas e/ou corretivas prestadas em veículos pesados, componentes da frota municipal e/ou sob responsabilidade do Município deverão ser entregues na Garagem Municipal, ou em local específico indicado na Autorização de Fornecimento, nos horários das 07h00 às 17h00 de segunda-feira a sexta-feira.

3.2- Os itens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até 07 (sete) dias no Almoarifado da Garagem Municipal da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Benedito Ferreira de Oliveira, s/n, Bandeira do Sul/MG.

3 - DOS CRITÉRIOS DE AQUISIÇÃO

3.1- Adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação em razão de não possibilidade de determinação precisa do quantitativo de peças a serem adquiridas. Caracteriza-se o referido sistema pelo registro de desconto percentual que incidirá sobre o valor da peça a ser adquirida.

3.2- Os percentuais de descontos a serem ofertados devem ser referentes às peças e componentes que sejam adequadas e tenham compatibilidade com as peças da montadora;

3.3- As peças e componentes deverão estar embaladas e com garantia do fabricante e deverão ser novas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5- As peças e componentes deverão ser novas sem que tenham passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

5 - DA QUALIDADE

5.1- Peças genuínas e / ou originais.

5.2- Peça original, ou seja, componente confeccionado pelo FABRICANTE que detenha o projeto, aprovado e utilizado na linha de montagem pela MONTADORA (peça de 1ª linha), vendido na embalagem e com a garantia da FABRICANTE, através do mercado de reposição.

5.3- Peça genuína, ou seja, componente confeccionado pela montadora ou por terceiros que detenham o projeto, acondicionado em embalagem original da montadora, lacrada pela montadora, que contém no seu corpo (se aplicável) a chancela da montadora e com controle de qualidade e garantia da montadora, comercializado por sua rede de concessionárias.

Não serão admitidas peças recondicionadas, remanufaturadas, recicladas ou de outras características que comprometam a qualidade das mesmas.

6 – DA ESTIMATIVA DE GASTOS

De acordo com levantamento feito dos gastos com peças para veículos pesados nos últimos 12 (doze) meses, estima-se os gastos em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

7 – DA LISTA DE PREÇOS

7.1- Para peças Linha Randon e para as peças Linha Eougem, deve o Licitante Vencedor encaminhar ao Departamento de Compras a Lista do Fabricante, das linhas Randon Eougem, sempre atualizadas para acompanhamento e verificação pelo Departamento de Compras responsável pela emissão de Autorização de Fornecimento.

8- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, o acompanhamento e orientação relativos a aquisição de peças ficarão a cargo do responsável, que terá como função:

- Requisitar o fornecimento das peças;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento das peças pela empresa detentora da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- Conferir os valores das peças e aplicação do desconto percentual registrado;
- Manter o registro das ocorrências relacionados ao fornecimento de peças, para fins de acompanhamento do desempenho da detentora da ARP – Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Comunicar por escrito o Serviço Municipal de Compras o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento do fornecimento;
- Conferir as Notas fiscais/ fatura atestar através de assinatura em carimbo de recebimento das peças e encaminhar ao Setor de Compras para os devidos lançamentos.

O município reserva-se ao direito de divulgar os valores estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com:

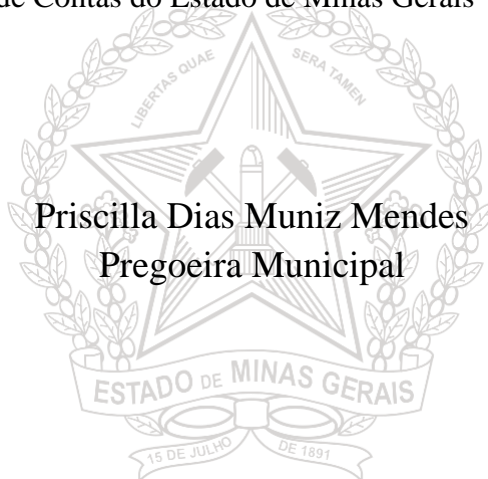
Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953



Priscilla Dias Muniz Mendes
Pregoeira Municipal

Maria Gabrieli Costa Carvalho
OAB/MG 162.877
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

Nº de Registro na Junta Comercial: _____ Data: __/__/__

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Email: _____ TEL: () _____

Porte da Empresa (ME, EPP, EMP, EGP, MEI): _____

Objeto Social: _____

Responsável pela Empresa

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Sócios da Empresa:

Nome: _____ Porcentagem: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

(INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)

Dados Bancários da Empresa:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____

Nome da Agência: _____ Nº da Agência: _____

Número da Conta _____

Este Formulário deve ser apresentado dentro do envelope “PROPOSTA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 072/2018

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4° da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA ou HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 072/2018

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL Nº 072/2018

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bandeira do Sul/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº 051/2018, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.



Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA ou HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

RELAÇÃO DOS VEICULOS PESADOS

TIPO	MODELO	MARCA	ANO/MODELO
Máquina	Retro Escavadeira FB 80.3	Fiatallis 4x2	1999
Máquina	Retro Escavadeira	Randon RK 406	2013
Máquina	Retro Escavadeira 3	Randon RK 406	2015
Máquina	Pá Carregadeira FR 12 B	Fiatallis	2002
Máquina	Pá Carregadeira 2	Eougem	2015
Motoniveladora 120 B	Patrol	Caterpillar Série 32 C	2014
Trator	Trator Agrícola MF 265 65 CV	Massey Ferguson	1998
Trator	Trator Agrícola MF 265 65 CV	Massey Ferguson	2000
Trator	Trator Agrícola MF 265 65 CV	New Roland	2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL Nº 072/2018

OBJETO: Registro de preços de peças mecânicas, usadas em manutenções preventivas e/ou corretivas prestadas em veículos pesados, componentes da frota municipal e/ou sob responsabilidade do Município.

RAZÃO SOCIAL: _____ **CNPJ:** _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

Pelo presente, apresentamos à Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, nossa proposta, de acordo com todas as condições fixadas no Edital do Processo Licitatório nº 048/2017 e para tanto apresentamos nosso desconto, livre de toda e qualquer despesa direta e/ou indireta, conforme o que segue:

Item	Descrição	Desconto na Tabela
1	Linha Fiat Allis	%
2	Linha Caterpillar	%
3	Linha Massey Ferguson	%
4	Linha Randon	%
5	Linha New Roland	%
6	Linha Eougem	%

Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Execução: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 072/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018

O Município de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.175.794/0001-90, com sede da Prefeitura localizada na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, Bandeira do Sul/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 314.410.506-63 e do RG n°. M-1.416.096 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Juvêncio da Cunha Bastos, 90, na cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ n° _____, com sede à _____, n° _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, n° _____, em ____/____/____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram a presente Ata de Registro, visando atender solicitações do Departamento Municipal de Estradas e Agricultura de Bandeira do Sul/MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente ata tem como objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de peças mecânicas e componentes de manutenção e reposição em geral, usados em manutenções preventivas e/ou corretivas prestadas em veículos pesados, da frota municipal e/ou sob responsabilidade do Município, usados em manutenções preventivas e/ou corretivas prestadas em veículos pesados, componentes da frota municipal e/ou sob responsabilidade do Município, de acordo com as especificações constantes do Processo Licitatório 072/2018, Pregão Presencial 051/2018 e da Proposta da Empresa Licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

Relacionar os itens com seus respectivos descontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

- 5.1.** O Departamento Municipal de Compras emitirá Autorização de Fornecimento à empresa detentora da Ata.
- 5.2.** A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a Ordem de Fornecimento.
- 5.3.** A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 6.1.** O preço registrado é o que consta nas Tabelas de Preços do DER/MG, Eougem e Randon e em menos o desconto concedido no pregão presencial 051/2018.
- 6.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos objetos licitados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 6.3.** Somente serão admitidas revisões de preços se, comprovadamente, houver mudança de preços incididos na referida tabela de valores do DER/MG e tabelas de preços das linhas e Randon, Eougem, visando exclusivamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1.** Os itens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até 07 (sete) dias, após recebimento da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado da Garagem Municipal da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Benedito Ferreira de Oliveira, s/n, Bandeira do Sul/MG.
- 7.2.** Na hipótese de rejeição por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 48 horas.
- 7.3.** O objeto licitado deverá ter entrega a medida da necessidade, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras, onde será estipulado local de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

No preço do objeto licitado - peças mecânicas, usadas em manutenções preventivas e/ou corretivas prestadas em veículos pesados, componentes da frota municipal e/ou sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade do Município, incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, após a data do recebimento da autorização de fornecimento.

9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.1.6. Para peças Linha Randon e para as peças Linha Eougem, deve o Licitante Vencedor encaminhar ao Departamento de Compras a Lista do Fabricante, das linhas Randon Eougem, sempre atualizadas para acompanhamento e verificação pelo Departamento de Compras responsável pela emissão de Autorização de Fornecimento.

9.2 -São obrigações do Contratante:

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no Hall da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, aos xxx, de xxxxxxx do ano de 2018.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Priscilla Dias Muniz Mendes
Pregoeira Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

Maria Gabrieli Costa Carvalho
OAB/MG 162.877
Assessoria Jurídica